



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei nº 004/2016

Sumula: Altera Lei Municipal Nº 1042/2009 e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal n. 1042/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os encargos a que se referem a presente doação terão prazo de vigência de 10 (dez) anos, ocasião que, uma vez cumpridos, tornará a doação livre de qualquer ônus.

§1º. A partir do prazo de 05 (cinco) anos contados do início das atividades, poderá ser lavrada a escritura pública de doação, na qual constarão as exigências da presente norma, mediante prévio parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

§2º. A cláusula de inalienabilidade vigerá até que a doação complete 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades, sendo suprimida, a partir de então, com anuênciia do Município.

§3º. A cláusula de inalienabilidade não será oponível em face de instituições financeiras na execução de seus créditos, na hipótese de obtenção de financiamento por parte da beneficiária, destinado ao exercício das suas atividades institucionais.

§4º. Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, ressalvada a satisfação





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

do crédito da instituição credora, o direito do Município reaver o bem se sobrepuja a qualquer outro direito, na hipótese de descumprimento de obrigações legais por parte da beneficiária."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Vitorino, 12 de janeiro de 2016.

JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 004/2016

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que se destina a alterar a Lei Municipal nº 1042/2009.

Referida norma implicou doação de imóvel com encargos à empresa SUMOCOSKI & SUMOCOSKI LTDA – QUÍMICA SUDOESTE, com o fito de gerar empregos. Esta se instalou no local e vem executando plenamente as obrigações estipuladas pela norma.

Entretanto, as exigências legais impedem que a empresa obtenha financiamentos junto a instituições privadas, já que vigora a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos. De outra feita, a crise que assola o país impede o crescimento da empresa, o que geraria maior número de empregos em nosso Município.

Por tais razões, além de adequar a redação do *caput* do art. 5º, pretendemos flexibilizar a regra da inalienabilidade em relação a instituições financeiras, facilitando a obtenção de crédito. Para evitarmos prejuízos, limitamos tal exceção à hipótese de financiamento para execução das atividades da empresa. Ainda, mantemos todas as exigências originalmente previstas pela Lei, no que tange à geração de empregos e à reversão da propriedade na hipótese de descumprimento dos requisitos legais.

Desta forma, ao mesmo tempo em que facilitamos o desenvolvimento da empresa beneficiária, asseguramos o cumprimento das respectivas obrigações, sem risco ao erário. Assim agindo, cremos que incrementaremos nossa política de geração de empregos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vitorino, 12 de janeiro de 2016.

Juarez Votri
Prefeito Municipal